

Lei, nº 24/70

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADORA, MARCA MICHIGAN, MODELO 75, SÉRIE III E OÍ OUTRAS PROVISÓRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo-1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente através da FIRMA NODARI-S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA, COM MATRIZ EM CURITIBA E FILIAL EM LONDRINA, REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO PARA O ESTADO DO PARANÁ DA FAZENDA EQUIPAMENTO CLARK-S.A. SÃO PAULO, UMA PÁ CARREGADORA, MARCA "MICHIGAN", MODELO 75, SÉRIE III NO VALOR APROXIMADO DE R\$ 133.416,38, E LANTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS CENTEZOS, NOVOE E TRINTA DITO CENTAVOS

Artigo 2º O pagamento obedecerá ao esboço na definição no plano "D", da carta-proposta nº 10-002/70, de 17 de Janeiro de 1970, da Fierma Venâncio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transacionar para a Fierma Nozari S.A. Comercial e Importadora ou outorgar mandatos a terceiros em caráter irrevogável e irretroatável, com fins específicos para atender a presente Lei, 4.781 - Quatro mil setecentos e oitenta e uma ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. "Petrobras" - pertencentes ao Município.

Artigo 4º Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de crédito municipais e alienação fiduciária e correção monetária prevista na Lei Federal nº 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar letras de câmbio, assumindo o ônus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela relacionados, emitir notas promissórias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas inclusive juros e taxas de serviços.

Parágrafo Único: Para cumprimento das obrigações contidas neste artigo fica o Executivo Municipal, como melhor lhe convier, autorizado a

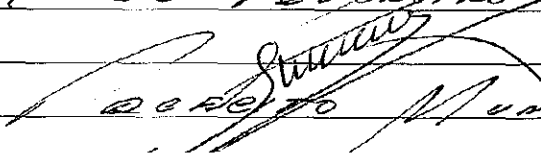
OUTORGAR MANDATOS A TERCEIROS COM FINS ESPECÍFICOS RELACIONADOS COM A PRESENTE LEI, EM CARÁTER REVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL.

Artigo-5º A PREFEITURA FARÁ EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO SOB A FORMA DE PENHOR, PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - ASSIM COMO CONSTITUIRÁ A COMPANHIA FINANCIADORA COMO PROCURADORA DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER REVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBER DO ÓRGÃO RECECADOR AS PARCELAS NO QUANTO BASTAR ATÉ O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A MANDATÁRIA COMPANHIA FINANCIADORA FICA AUTORIZADA COMPENSA-RE OS RECEBIMENTOS FEITOS DAS PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - DE VALORES QUE LHE SÃO DEVIDOS PELO MANDANTE MUNICÍPIO DE SAITI, POR FORÇA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, INCLUSIVE OS DÉBITOS DECORRENTES DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ESSA COMPENSAVEL INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DAS LETRAS DE CÂMBIO QUE LHE DIZEM RESPEITO.

Artigo-6º AS DESPESAS INICIAIS DA OPERAÇÃO CORREIAS POR CONTA DAS DOTACÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, DEVENDO OS ORÇAMENTOS VINCULADOS CONSIGNAR EM DOTACÃO ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO
BALTÍ, em 23 Fevereiro 1970


Prefeito Municipal